ATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

– BIÊNIO 2016/2018 –

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2.016, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, LÍVIA SOUZA BITTENCOURT, PEDRO PESSOA TEMER, RAFAEL MIGUEL DELFINO, LEONARDO GOMES CARVALHO, RODRIGO BORGO FEITOSA e ALEXANDRE CORSINI PAGANI,** conforme assinaturas em livro próprio. Presentes, ainda, o Presidente da ADEPES **PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro **PHELIPE FRANÇA VIEIRA,** estando o mesmo de licença médica. Ausente também o Conselheiro **SAULO ALVIM COUTO.** De início, existindo quórum para tanto, a Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h15min. Inicialmente o Presidente do Conselho destacou dois fatos importantes para a Defensoria Pública do Espírito Santo, a eleição da nossa Corregedora Dra Lívia para a Presidência do Conselho Nacional dos Corregedores das Defensorias Públicas e a eleição de três Defensores para a nova Diretoria da ANADEP, Dr. Pedro Coelho, Dra. Mariana e Dr. Douglas. Antes da distribuição dos processos o Presidente do Conselho apresentou a proposta de redação de questão de ordem nos seguintes termos: "***QUESTÃO DE ORDEM CSDPES Nº. 001:*** *Nos procedimentos onde houver pedido de urgência na forma do artigo 31, inciso V e artigo 53, §2º, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior, o Colegiado deverá decidir em um primeiro momento sobre o acolhimento ou não do pedido de urgência. Caso seja entendimento do Colegiado que a matéria comporte deliberação imediata, está será deliberada na sessão, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento, após distribuição ao primeiro Conselheiro presente a sessão na ordem estabelecida no RICSDPES, com a devida compensação da distribuição na hipótese de ausência de Conselheiro. Entendendo o Conselho Superior pela não recepção do pedido de urgência, o procedimento seguirá para regular distribuição.*" A redação foi aprovada à unanimidade pelos Conselheiros. **1) Dando continuidade aos trabalhos, tendo em vista o pedido de urgência no processo nº. 76282465/2016 (Conselheira proponente: Dra. Lívia Souza Bittencourt; Assunto: Projeto de Resolução que anula**

a Resolução 007, de 22 de abril de 2009 (Dispõe sobre a vedação de abonos antes de feriados), passou-se à deliberação do mesmo: **1.1)** Processo nº. **76282465/2016:** Por maioria, foi aprovada a urgência do processo. Nesse sentido, em obediência a Questão de Ordem nº 01, foi o mesmo **distribuído para o Conselheiro Pedro Temer** que apresentou seu voto no sentido de que a Resolução do CSDPES nº 007/2009 limita o direito ao abono previsto na LC 46/94 de forma indevida, devendo ser anulada, imprimindo a decisão efeitos *ex nunc*. Os demais Conselheiros acompanharam o relator à unanimidade. **2) Dando continuidade, passou-se à DISTRIBUIÇÃO dos processos para relatoria, por ordem alfabética**. **2.1)** Processo nº. **76274934/2016** (Conselheiro proponente: Presidente do Conselho; Assunto: Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.) **Distribuído para o Conselheiro PHELIPE FRANÇA VIEIRA. 2.2)** Processo nº. **76275183/2016** (Conselheiro proponente: Presidente do Conselho; Assunto: Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.) **Distribuído para o Conselheiro RAFAEL DELFINO. 2.3)** Processo nº **76275345/2016** (Conselheiro proponente: Presidente do Conselho; Assunto: Projeto de Resolução que estabelece o afastamento paternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.) **Distribuído para o Conselheiro RODRIGO BORGO. 3) O Presidente do Conselho requereu a inversão da pauta, solicitando a deliberação do processo de nº. 74667165/2016, o que foi aprovado pelos demais Conselheiros:** **3.1) Processo nº 74667165/2016:** O Conselheiro relator apresentou seu voto, juntado aos autos, no sentido de se negar cópia integral ou qualquer informação ao Procurador solicitante de procedimentos administrativos disciplinares não findos, franqueando acesso as cópias e informações nos casos de PADs findos, com trânsito em julgado na esfera administrativa, e que não haja processo de revisão em andamento. Isso, desde que o pedido tenha sido devidamente fundamentado, bem como seja informado o número do procedimento administrativo que originou o pedido de cópias ou informações, ressalvando-se a responsabilização do requerente pelo uso indevido dessas informações. Por fim, tendo em vista a inexistência nesse momento de qualquer processo administrativo disciplinar em tramitação nesse Conselho Superior, solicito que o presente processo seja remetido à Corregedoria Geral para ciência e adoção das medidas cabíveis. A Conselheira **Lívia** votou no sentido de que, não obstante os procedimentos que tramitam na Corregedoria Geral estarem acobertados pelo sigilo previsto em norma legal e regulamentar, o caráter sigiloso desses procedimentos não é excepcionado legalmente até o presente momento. Tendo

em vista que nesta data não há mais procedimento disciplinar tramitando nesse Egrégio Conselho Superior, entendo por bem acolher o voto do relator para posterior análise no âmbito da Corregedoria Geral. O Conselheiro **Pedro** votou nos seguintes termos: "Presidente, já tenho posicionamento anterior sobre a matéria. Entendo que a publicidade dos atos públicos deve ser irrestrita, à exceção das informações previstas no art. 31 e seu §1° da Lei n°. 12.527/11 (art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais). Nesse sentido, eventual sigilo irrestrito de atos administrativos, além de pouco democrático, resulta por nulificar a publicidade inerente à função pública, que deve ser continuamente fiscalizada pela sociedade. O atual art. 52, I e II, cumulado com o parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n°. 88/96, permite que o Procurador do Estado Capixaba faça tais tipos de solicitações, mas, ainda que não houvesse tal previsão expressa, a própria transparência dos atos do Poder Público deve ser garantida a qualquer cidadão que os solicitar (com base no direito de petição ao Poder Público), como corolário da própria convivência em sociedade. Assim, ainda que de forma imotivada, as informações do Poder Público devem seguir a previsão do caput do art. 37 da Constituição Federal, mormente em relação publicidade. Afinal, a previsão contida no art. 55, III, da Lei Complementar n°. 55/94, por exemplo, não estabelece a necessidade de se justificar as razões pelas quais se solicita determinada informação. Se a Defensoria Pública não precisa especificar os motivos de seus pedidos para outros órgãos, porque eles deveriam fazê-lo à nossa instituição? Pior do que isso, se os atos da Corregedoria são sigilosos a ponto de ninguém ter acesso a eles, quem fiscalizará a Corregedoria? Repiso, a meus sentir, o controle de órgãos externos, à par de sua imparcialidade, deve ser valorizado em detrimento dos controles internos. A suposta independência de órgãos internos de fiscalização, apesar de muito inteligente na teoria, demonstrou ser suscetível de interferências e pressões indevidas na prática, reforçando a importância dos mecanismos de complementação da fiscalização, principalmente aqueles que possuem maior equidistância, como os externos. Tenho certeza, assim como reforçado inúmeras vezes nesta sessão, que a Defensoria Pública nada tem a esconder. Por isso, escancaremos, com a maior publicidade possível, os atos aqui praticados, para que todos possam analisá-los e, dentro da responsabilidade de cada um, tomar as medidas cabíveis. Assim, voto por entregar ao referido Procurador do Estado todas as informações que ele solicitar.". Os Conselheiros **Rafael e Leonardo Gomes**, acompanharam o voto do

Relator. O Conselheiro Rodrigo acompanhou o Conselheiro Pedro, ponderando apenas acerca da necessidade de se especificar o período ou os processos. Por maioria, o Conselho acompanhou o voto do relator, com a posterior remessa do presente processo à Corregedoria Geral. **3.2)** Processo **nº. 75172615/2016:** Foi feita uma breve leitura do voto da relatora, que, em síntese, vota pela aprovação integral da proposta, com a alteração da nomenclatura e criação da 2ª Defensoria. Também foi lido o voto vista do Conselheiro Saulo, ausente nesta sessão, que votou pela aprovação da proposta no que tange à divisão, mas mantendo a nomenclatura. Para melhor andamento dos trabalhos, foi fracionada a votação da proposta: **a)** Quanto à alteração da nomenclatura das Defensorias de Órfãos e Sucessões para *"Defensoria de Órfão, sucessões e proteção à pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual"*: Por maioria, foi aprovada a modificação, vencido o Conselheiro Saulo. **b)** Quanto à criação da 2ª Defensoria de Órfãos e Sucessões, nos Municípios de Vitória e Vila Velha: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta apresentada. Aprovou-se ainda a substituição recíproca entre as referidas Defensorias, bem como que as atribuições não serão em números pares e impares, mas sim "varas de órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 0, 1, 2, 3 e 4) e varas de órfãos e Sucessões (processos finalizados com os números 5, 6, 7, 8 e 9)". Por fim, foi aprovada também alteração da redação do artigo 10 da referida resolução nos seguintes termos: "*Art. 10. São atribuições das Defensorias de Órfãos e Sucessões e Proteção a pessoa com transtorno mental e deficiência intelectual, vinculadas às varas/juízos, dentre outras previstas em lei, a realização, no que couber, dos atos previstos no artigo 8° desta Resolução, bem como realizar inspeções periódicas nas Residências e Comunidades terapêuticas e em Hospitais Psiquiátricos*". Nada mais havendo a constar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes às 13h20min (treze horas e vinte minutos). Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

DEFENSORIA PÚBLICA

"GARANTIA DO ACESSO PLENO À JUSTIÇA"

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SESSÃO ORDINÁRIA DIA 02 de DEZEMBRO DE 2016

~~HORÁRIO~~	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
09:00	Rodrigo Borges Feitosa	
09:00	Clemenguda Corsini Pagani	Pagani
09:00	Marcelo Paulo Cosmo	
09:00	Leonardo Gomes Carvalho	
09:00	Rafael Nigel Delfino	
09:00	Pedro Pessoa Temer	
09:00	Silvia Bittencourt	
09:00	Leonardo Oliveira Moraes	
09:00	ALEXANDRE CORSINI PAGANI	Pagani